

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Institui na forma que especifica, o Programa Legislativo Democrático e Participativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Programa Legislativo Democrático e Participativo, com o objetivo de aproximar e propiciar conhecimentos a comunidade estudantil, com relação às atribuições e competências do Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º. O Programa Legislativo Democrático e Participativo será constituído das seguintes modalidades:

I - Ato Cívico nas escolas da rede pública ou privada de ensino.

II - Turismo Pedagógico que possibilite o intercâmbio entre alunos de localidades diferentes, e que serão acolhidos na sede da Assembleia Legislativa, para o cumprimento de agenda cultural e educacional.

III - Dia do Parlamento com o desencadeamento de palestras e seminários, com temática relacionada ao Processo Legislativo, perante as instituições de ensino.

IV - Visitando o Parlamento, evento que consiste na visitação de entidades as dependências da Assembleia Legislativa.

V - Parlamento Mirim destinado a propiciar o conhecimento e convivência prática das atividades parlamentares.

VI - Concurso Anual de Redação para desenvolver conteúdos escolares relacionados à cidadania e ao Processo Legislativo.

Art. 3º. As ações do Programa Legislativo Democrático e Participativo serão coordenadas por uma Comissão Especial, composta por representantes do Departamento

de Cerimonial, Escola do Legislativo, Departamento de Comunicação Social, Departamento de Rádio e Televisão, Secretaria Administrativa e Secretaria Legislativa.

§ 1º. Caberá a representação do Departamento de Cerimonial a presidência dos trabalhos da Comissão Especial.

§ 2º. A supervisão dos trabalhos da Comissão Especial será efetivada por meio do Ouvidor Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. A regulamentação das modalidades do Programa Legislativo Democrático e Participativo será feita por deliberação da Comissão Especial, e deverá ser submetida a análise e aprovação do Ouvidor Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO